Registrado no Livro Próprio
Em 13/08/1993
Rubrica

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 965/93

O Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a abertura de um crédito suplementar na importância de Cr$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de cruzeiros reais) para reforço das dotações orçamentárias a seguir:

0201 - GABINETE DO PREFEITO			
	03070202-201	3111... Cr$	1.700.000,00
		3120... Cr$	200.000,00
		3132... Cr$	100.000,00
0202 - PROCURADORIA JURÍDICA			
	03070202-203	3111... Cr$	400.000,00
0301 - DEPTº DE RECURSOS HUMANOS			
	03070212-204	3111... Cr$	1.000.000,00
		3120... Cr$	150.000,00
		3132... Cr$	200.000,00
	03070212-205	3111... Cr$	2.000.000,00
		3120... Cr$	50.000,00
		3132... Cr$	150.000,00
	15814862-207	3253... Cr$	500.000,00
	15824922-208	3113... Cr$	2.000.000,00
	15824952-209	3251... Cr$	2.000.000,00
		3252... Cr$	300.000,00
	15845122-210	3280... Cr$	1.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº. 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
Em 13/08/1993
Fls 173 a 176 v

Gabinete do Prefeito

0302 - DEPTº DE MATERIAL E PATRIMONIO

03070212-211	3111...	Cr$	300.000,00
	3120...	Cr$	100.000,00
	3132...	Cr$	50.000,00

0401 - DEPTº DE TRIBUTAÇÃO E RENDAS

03080302-212	3111...	Cr$	100.000,00
	3120...	Cr$	100.000,00

0402 - DEPTº DE CONTABILIDADE

03090402-214	3111...	Cr$	400.000,00
	3120...	Cr$	100.000,00
	3131...	Cr$	100.000,00

0501 - DEPTº DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS

08411902-216	3111...	Cr$	800.000,00
08421882-218	3111...	Cr$	1.500.000,00
	3120...	Cr$	200.000,00
08421882-219	3111...	Cr$	8.000.000,00
	3120...	Cr$	500.000,00
	3132...	Cr$	1.000.000,00

0601 - DEPTº DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

08482472-227	3111...	CR$	800.000,00
08482472-228	3120...	CR$	100.000,00
	3132...	CR$	300.000,00
	3231...	CR$	50.000,00

0701 - DEPTº DE SAÚDE

13754282-230	3111...	CR$	10.000.000,00
	3120...	CR$	8.000.000,00
	3132....	CR$	2.000.000,00

0801 - DEPTº DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

15810212-231	3111...	CR$	2.000.000,00
	3120...	CR$	100.000,00
	3132...	CR$	50.000,00
15813162-232	3259...	CR$	100.000,00
15814862-234	3259...	CR$	420.000,00

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos, nº. 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
Fls. 13/08 de 1993
Escritário

Gabinete do Prefeito

0901 - DEPTº DE OBRAS			
	04160961-111 4110...	CR$	1.000.000,00
	10583232-119 4110...	CR$	3.000.000,00
	10583232-235 3111...	CR$	8.000.000,00
	3120...	CR$	4.000.000,00
	3132...	CR$	3.000.000,00
0902 - DEPTº DE URBANISMO			
	10600212-236 3111...	CR$	600.000,00
	3120...	CR$	50.000,00
	3132...	CR$	50.000,00
	10603252-237 3111...	CR$	6.000.000,00
	3120...	CR$	1.700.000,00
	3132...	CR$	500.000,00
	10603262-238 3111...	CR$	200.000,00
	3120...	CR$	30.000,00
	10603272-239 3120...	CR$	100.000,00
	3132...	CR$	2.000.000,00
0903 - DEPTº RODOVIÁRIO			
	16885342-240 3111...	CR$	100.000,00
	3120...	CR$	2.000.000,00
	3132...	CR$	100.000,00
1001 - DEPTº DE AGRICULTURA			
	04170212-241 3111...	CR$	400.000,00
	3120...	CR$	100.000,00
	3132...	CR$	100.000,00
1002 - DEPTº DE ABASTECIMENTO			
	04160962-243 3111...	CR$	1.500.000,00
	3120...	CR$	300.000,00
1101 - DEPTº DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
	11070212-244 3111...	CR$	200.000,00
T O T A L		CR$	84.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº. 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim - Pernambuco

Registrado em Livro Próprio
13/08/1993
Fls 175 e 176 v
Escriturário

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Crédito de que trata o Artigo anterior, decorrerá por conta do Excesso de Arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 13 de agosto de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO